

Ata da **Plenária Extraordinária nº. 501** do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, **realizada em 03 de agosto de 2021.**

1 Às nove horas do dia três de agosto de dois mil e vinte e um, deu-se início à Plenária 2 Extraordinária nº 501 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente 3 - CEDICA/RS, realizada de forma virtual pelo aplicativo Teams da Microsoft, 4 coordenada pela Vice-Presidente Simone Romanenco, estando presentes os(as) 5 Conselheiros(as): Lúcia Flesch (USBEE), Vera Rosane Vaz (FERGS), Sabrina 6 Pavani e Claudia Alfama (FADERS), Andreia Paz (DPE), Berenice da Costa (ACPM 7 Federação), Juliana Azevedo (SJCDH), Lisiane dos Santos (UBEA), Bruna Cabral 8 (AMENCAR), Simone Romanenco (SEC), Iara de Almeida (SEDUC), Irene Boucinha 9 (FASE), Elisandra Moreira (FUNDAÇÃO PROTEÇÃO), Jeanice Cardoso e Cleci de 10 Lima (SES), Fabiane Theobald Lorenzini e Cristina Jaenisch Rosa (CIEE/RS), Simone 11 Quadros e João Rocha (Fundação O Pão dos Pobres), Marco Abreu e Maria Carolina 12 Camargo (OAB/RS), Marcelo da Silva (FEAPAES), Perla da Silva (ABCB), Patrícia 13 Cibils (PGE). Presentes também: Lauren Stein (Estagiária CEDICA), Ana Paula 14 Ferreira (Estagiária CCA/DDHC), Leila Thomassin (CEAS), Rosangela Moreira (SES), 15 Sandro Luckmann (COMIN/CEDH), Angélica Domingos (PPG Política Social e Serviço 16 Social – UFRGS), Cláudio Dangelo (DAS/STAS), Guilherme Müller (Saúde Indígena -17 Juliano Pilotto (FUNAI), Maria Lopes (CEAS), Gabriel Cavalcante 18 (ACONTURS), Assessora da Secretária Regina Becker. A vice-presidente, Simone 19 Romanenco iniciou a plenária, saudando a presença dos convidados e em seguida 20 informou que a presidente Jucara Vendrusculo estava de férias. Relatou sobre a 21 importância de dialogar sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e 22 adequação dos serviços, programas, projetos e benefícios relacionados ao 23 atendimento de crianças e adolescentes indígenas no RS, considerando o contexto 24 brasileiro, a pandemia, os aspectos específicos de preservação do respeito e da 25 proteção do povo indígena e as denúncias referentes às crianças indígenas que 26 acompanham suas mães nas vendas dos artesanatos. Convidou Angélica Domingos, 27 indígena Kaingang, Assistente Social e mestranda em política social e serviço social 28 pela UFRGS, para dar início ao diálogo. Angélica relatou que a temática de crianças 29 e adolescentes vem sendo discutida ao longo dos anos no âmbito das políticas sociais 30 para os povos indígenas. Existe uma nota técnica da Prefeitura Municipal de Porto 31 Alegre que visa realizar uma compreensão dos marcos legais dos direitos dos povos 32 indígenas. É necessário que as políticas sociais se adequem e compreendam a 33 realidade indígena, respeitando os modos de vida e sua pluralidade. Na sequência, 34 Sandro Luckmann, integrante da comissão indígena do Conselho Estadual de Direitos 35 Humanos - CEDH relatou que o tema é sensível, exige atenção e escuta às 36 comunidades, para que haja compreensão sobre seus processos. É fundamental que 37 os povos indígenas ocupem os diversos espaços da sociedade. Cláudio Dangelo do 38 Departamento de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social 39 expôs que a Assistência Social é a porta de entrada para o enfrentamento das 40 desigualdades. Apresentou que os povos indígenas com faixa etária entre 0 a 4 anos, 41 é 8 vezes maior, do que a com mais de 65 anos, o que difere dos dados da população 42 não indígena. O Departamento de Assistência Social - DAS não possui dados 43 numerosos sobre crianças e adolescentes indígenas, mas estão trabalhando para



44 realizar este mapeamento. Guilherme Müller informou que a Secretária da Saúde está 45 articulando políticas públicas para alertar sobre a pandemia e insegurança alimentar 46 em comunidades indígenas. Juliano Pilotto relatou que a FUNAI Sul está 47 acompanhando esta temática e que realiza trabalho com a população Guarani e 48 Kaingang, Ressaltou a importância de conhecer os processos das acões realizadas 49 pelo Conselho Tutelar de Montenegro, para compreender o contexto. E a necessidade 50 de realizar a escuta das especificidades da população indígena, atentando ao que 51 está exposto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Leila Thomassin, presidente 52 do Conselho Estadual de Assistência Social explanou sobre a universalização do 53 Sistema Único de Assistência Social e o colapso nas políticas de atendimento. 54 Ponderou se a medida realizada pelo CT em Montenegro foi protetiva ou 55 higienizadora. Foi disponibilizado um momento para perguntas e explanações: 56 Rosângela Moreira parabenizou a abertura do diálogo realizado pelo colegiado. 57 Considerou importante que na composição do CEDICA e Comitê Estadual de 58 Enfretamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – CEEVSCA tenham 59 representantes indígenas. Angélica realizou reflexão sobre a presença de crianças e 60 adolescentes indígenas na venda dos artesanatos. Problematizou sobre o conceito de 61 infância estabelecido por uma concepção Ocidental, que não dá conta de 62 compreender as infâncias indígenas. O fazer junto é a forma da população indígena 63 adquirir conhecimento e transitar pelos espaços. Colocou-se à disposição para 64 construir um olhar sobre a sociabilidade da criança e da autonomia. 65 Cavalcante agradeceu o convite realizado pelo CEDICA e informou que está utilizando 66 do espaço para adquirir conhecimento. Simone Romanenco realizou explanação 67 sobre o imaginário da população brasileira, referente ao trabalho infantil, onde criança 68 não indígena não pode trabalhar e a indígena pode. É necessário realizar um trabalho 69 sobre essas percepções, visando à proteção da criança. Simone Quadros colocou-se 70 à disposição para realizar reflexão sobre a aprendizagem profissional de adolescentes indígenas, propor cursos que dialoguem com as demandas da população. Cláudio 71 72 frisou que os dados disponíveis nos Centros de Referência de Assistência Social -73 CRAS, não contemplam as etnias e que é necessária essa inserção. Cláudia Alfama 74 questionou sobre os dados da população indígena com deficiência no RS. Juliana 75 informou que é possível extrair estes dados no CadÚnico e no Benefício de Prestação 76 Continuada. Maria Lopes informou que a população indígena está propondo a criação 77 de um CRAS específico para atendimento às suas demandas. Ressaltou a 78 importância de capacitar os trabalhadores para atenderem as comunidades. Simone 79 Romanenco agradeceu a presença de todos convidados e propôs que o diálogo fosse 80 retomado com a comissão de gestores do CEDICA, para elaboração de um grupo de 81 trabalho e resolução sobre os parâmetros para crianças e adolescentes indígenas. 82 Expedientes 10h30 às 13h: A Secretária do CEDICA, Thanise realizou a chamada 83 dos órgãos e instituições presentes. Em seguida, Simone Romanenco solicitou a 84 inversão de pauta, para que a conselheira Lisiane apresentasse Carta aberta aos 85 Parlamentares em relação à Aprendizagem Profissional, conforme anexo I desta ata. 86 Lisiane apresentou uma tabela comparativa sobre as modificações propostas pela 87 Medida Provisória nº 1.045, de 2021. Propôs que o CEDICA refletisse sobre qual 88 movimento irá realizar sobre esta Medida Provisória. Simone Quadros informou que 89 vem acompanhando o movimento dos Fóruns Sociais e que a aprovação desta pauta 90 será um retrocesso. Fabiane Theobald relatou que o CIEE/RS está mobilizado contra



a aprovação, pois a área da aprendizagem sofrerá um regresso. Perla colocou-se à disposição para colaborar com o apoio de jovens e educadores da sua instituição. Lúcia informou que a Comissão de Mobilização e Articulação considerou pertinente aderir a Carta aos Parlamentares. Lisiane informou que a adesão à Carta era até o dia 29 de julho, mas que o CEDICA pode realizar manifestação contra a Medida Provisória nº 1.045, para reforçar as ações. Encaminhamento: Aderir a Carta Aberta aos Parlamentares que solicita a exclusão/alteração do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, em relação à Aprendizagem Profissional. Em votação: 17 votos favoráveis e uma abstenção. Adesão a Nota Técnica contra a inclusão do Sistema Socioeducativo na pasta responsável pela administração penitenciária: Lúcia retomou que no dia 30 de abril, foi veiculada a notícia sobre a reforma administrativa no Governo do Estado do RS e que após, o CEDICA realizou articulações. Simone Romanenco informou que participou da reunião sobre a Consolidação e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Rio Grande do Sul, onde foi debatida a retirada da Socioeducação da pasta dos Direitos Humanos. Na seguência, destacou que a ideia do controle social é aderir à nota técnica realizada pela Frente Gaúcha em Defesa do SUAS e da Seguridade Social, conforme anexo II desta ata. Elisandra propôs que o CEDICA sinalize na Resolução, o motivo para não retirar a Socioeducação. Em votação: 16 votos favoráveis, 2 abstenções e um voto contrário. Lúcia reiterou que foram realizadas consultas às Secretarias envolvidas na reforma e ao Governo do Estado do RS, mas que o colegiado não obteve respostas. Resolução sobre a Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Estado do RS: Lúcia informou que a partir da proposta da Comissão de Medidas Socioeducativas e de Proteção sobre diversidade e acessibilidade, foram realizados acréscimos na minuta. Andreia relatou que a discussão sobre a Central de Vagas iniciou ano passado, quando participou de algumas reuniões. A Secretaria de Justica, Cidadania e Direitos Humanos está utilizando os parâmetros da minuta de resolução do CEDICA para a construção da Central de Vagas no Estado do RS. Os pontos de divergência são a regionalização e a gestão da central de vagas. Após a leitura dos acréscimos, a minuta de resolução sobre a central de vagas foi colocada em votação. Em votação: Aprovado por unanimidade pelas 17 instituições presentes. Projeto de Mapeamento da rede de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no RS do CEEVSCA: A coordenadora do CEEVSCA, Rosângela Moreira realizou a apresentação do projeto que tem como objetivo realizar o mapeamento dos servicos que oferecem cuidado e proteção social às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual; caraterísticas dos fluxos da rede de proteção; comitês municipais de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes; fluxos estabelecido pelos serviços para a comunicação da violência sexual contra a criança ou o adolescente, etc. Andreia informou que a ideia é que os conselheiros realizem o teste do formulário e contribuições ao projeto. Cleci questionou como o CEDICA poderá contribuir na redução dos indicadores de violência. Lúcia realizou relato sobre a necessidade de retomar o monitoramento dos planos temáticos, para a realização do diagnóstico. Rosângela informou que os resultados esperados são produzir e disseminar as informações referentes às redes municipais de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes aos diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137



violência: construir subsídios que contribuam para a criação de novos serviços, incluindo os Centros de Atendimento Integrado, no modelo de Centros de Referência no Atendimento Infantojuvenil (CRAI); quia com orientações sobre a implantação dos comitês municipais e acerca da Lei 13.431/2017 e da organização das redes de proteção locais elaborado. Em votação apoio ao Projeto de Mapeamento da rede de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no RS do CEEVSCA: Aprovado por unanimidade pelas 15 instituições presentes. **Projeto de Programação** dos 31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Devido às demandas e a falta de adesão dos adolescentes, não foi possível finalizar o documento da programação e da gincana. A comissão de mobilização e articulação irá propor uma reunião com os adolescentes para finalizar a documentação e encaminhar ao colegiado. Sobre os recursos, realizaram mapeamento do Plano de Ação e Aplicação - PPA do FECA de 2021 e observaram que as ações 1.2, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do Eixo I, poderiam ser utilizadas para a realização do projeto. A comissão de mobilização e articulação propôs que a celebração anual do aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente fosse realizada em uma ação específica do Plano de Comunicação, no Eixo IV do PPA. Estimaram o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para executar as ações da programação e da gincana. Informe: Lúcia informou que o colegiado recebeu consulta da Assessoria Jurídica da SJCDH sobre a alteração da Lei de criação do CEDICA. Foi questionado qual a Secretaria responsável a ser incluída na alteração da Lei, a secretaria responsável pela Cultura ou a secretaria responsável pelo esporte e lazer, tendo em vista que foram desmembradas. A comissão de gestores entendeu necessário dialogar em plenária, pois além deste questionamento, há uma discussão quanto à permanência da Defensoria Pública do Estado na composição do CEDICA, devido o disposto nas resoluções nº 105/2005 e 106/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Devido ao horário, a pauta sobre a alteração da Lei de criação do CEDICA, será retomada em uma próxima plenária. Nada mais havendo a constar, eu Thanise Falcão, lavrei a presente ata, que subscrevo com a vicepresidente Simone Romanenco.

168 169

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

Thanise Falcão Secretária do CEDICA/RS

Marine Fallow

Simone Romanenco Vice-Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I - Carta Aberta aos Parlamentares que solicita a exclusão/alteração do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, em relação à Aprendizagem Profissional

CARTA ABERTA AOS PARLAMENTARES

URGENTE

Solicitação de exclusão/alteração do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, em relação à Aprendizagem Profissional

A Medida Provisória (MPV) nº 1.045, de 2021, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho, foi levada ao Congresso Nacional para apreciação e conversão em lei, quando teve seu teor acrescido por diversas Emendas relativas a outros temas trabalhistas, dentre eles a Aprendizagem Profissional.

As alterações repentinamente propostas para a Aprendizagem Profissional não podem passar despercebidas pela Sociedade e, principalmente, pelos Parlamentares, que, no afã de aprovarem medidas essenciais para a sobrevivência das empresas e dos empregos, poderão acabar por aprovar alterações que prejudicarão enormemente a Aprendizagem Profissional.

A seguir destacamos os artigos/temas relacionados à Aprendizagem Profissional que devem ser excluídos do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória (MPV) nº 1.045, de 2021:

Art. 66. O jovem em situação de vulnerabilidade ou risco social incluído no Requip poderá ser contabilizado para efeito de cumprimento da cota obrigatória de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, são considerados jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social:

 – adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II – jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

 III – jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas federais de transferência de renda;

IV – jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional; V – jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; e

VI – jovens e adolescentes com deficiência.

O artigo afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. Com a aparente benevolência de ampliar a oferta de oportunidades aos jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, cria uma condição de discriminação vexatória ao Estado Brasileiro.

Os Aprendizes que não estão "em situação de vulnerabilidade ou risco social" são empregados, contratados sob a égide da CLT, por meio de contrato especial de emprego, com direitos trabalhistas e previdenciários assegurados, tais como salário e seus reflexos, férias acrescidas de 1/3 ao salário, recolhimento de FGTS e recolhimento da contribuição para o INSS, o que implica direito a auxílio-doença, auxílio-acidente, salário- maternidade, pensão por morte etc. Além disso, os Aprendizes têm direito às garantias provisórias de emprego estabelecidas por lei, como por exemplo a acidentária e a gestacional e a impossibilidade de rescisão antecipada por dispensa sem justa causa. Os Aprendizes têm direito também a serem incluídos em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e têm assegurado horário especial de trabalho que lhes garanta a frequência à escola.

Enquanto isso, o "jovem em situação de vulnerabilidade ou risco social incluído no Requip" não terá vínculo

de emprego com o estabelecimento, não terá direitos trabalhistas e previdenciários, não terá salário, não

terá proteção social, mas será "contabilizado para efeito de cumprimento da cota obrigatória de aprendizagem".

No Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva – **REQUIP**, a contratação do jovem se dará por meio de Termo de Compromisso de Inclusão Produtiva – CIP (art. 43, §1°, I, do PLV da MPV 1.045, de 2021) e a remuneração será por Bônus de Inclusão Produtiva – BIP e Bolsa de Incentivo à Qualificação – BIQ (art. 43, §1°, II e III, do PLV da MPV 1045, de 2021). Há previsão de seguro de acidentes pessoais (artigo 67 do PLV da MPV 1045, de 2021), recesso de 30 dias com metade da remuneração (artigo 68 do PLV da MPV 1045, de 2021), adesão facultativa ao Regime Geral de Previdência Social (artigo 71 do PLV da MPV 1045, de 2021), encerramento do CIP a qualquer tempo (artigo 73 do PLV da MPV 1045, de 2021) e impossibilidade de participação em negociações coletivas (Parágrafo único do artigo 78 do PLV da MPV 1045, de 2021). Além disso, a qualificação profissional teórica prevista no REQUIP possui carga horária de apenas 180 horas por ano (artigo 58 do PLV da MPV 1045, de 2021), muito inferior à da Aprendizagem Profissional, que é de no mínimo 400 horas, e não será remunerada (artigo 57 do PLV da MPV 1045, de 2021).

Portanto, o artigo 66 é ostensivamente preconceituoso, elitista, excludente e discriminatório, considerando as pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social como uma categoria inferior de pessoas, de quem podem ser retirados os direitos trabalhistas e previdenciários por meio de um programa que incentiva sua contratação precária para a substituição da cota de aprendizes contratados pelas regras celetistas. Assim, as pessoas que mais precisam da proteção do Estado, que têm mais dificuldade de inclusão no mercado de trabalho, que mais precisam de oportunidades dignas de emprego, serão as mais prejudicadas, porque deixarão de ser contratadas como aprendizes para serem contratadas como beneficiárias do REQUIP. Não haverá mais aprendizes com deficiência, aprendizes beneficiários do bolsa família, aprendizes em situação de acolhimento institucional, pois os direitos trabalhistas e previdenciários lhes serão negados pelo estímulo nefasto à sua contratação pelo REQUIP, na mais absoluta afronta ao artigo 3º, inciso IV, da CR, de 1988, e ao artigo 3º, alíneas "b" e "e" da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como ao artigo 7º da CR, de 1988.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

 - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

REQUIP

Ademais, além do disposto no artigo 66 em relação à Aprendizagem Profissional, sob o pretexto de "oferecer proteção social e segurança alimentar ao trabalhador pertencente a família de baixa renda" e "garantir qualificação profissional e inclusão produtiva do jovem no mercado de trabalho" (artigo 43, incisos I e II do PLV da MPV 1045, de 2021), a Medida Provisória pretende, de forma expressa (artigo 78 do PLV da MPV 1045, de 2021), criar uma classe de trabalhadores sem direitos trabalhistas e previdenciários, os denominados beneficiários do REQUIP, ferindo o Estado Democrático de Direito, aviltando a dignidade da pessoa humana e desprezando os valores sociais do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, da CR de 1988).

CR de 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

. . .

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

PLV da MPV 1045, de 2021

Art. 78. Não se aplica a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, ou quaisquer outros dispositivos da legislação trabalhista aplicáveis ao Requip.

Parágrafo único. Os beneficiários do Requip não constituem categoria profissional e, portanto, os dispositivos do Termo de Compromisso de Inclusão Produtiva não serão objeto de negociação coletiva, ficando o ofertante autorizado a oferecer liberalidades e condições mais favoráveis ao beneficiário.

Disfarçado de programa temporário de trabalho e qualificação profissional, o REQUIP é uma precarização da política pública da Aprendizagem Profissional, mas com o risco real e iminente de que venha a substituí- la. As semelhanças nas estruturas dos dois programas não deixam dúvidas de que se trata de mais uma tentativa de redução de custos das empresas às custas da diminuição da qualidade e da efetividade do direito à profissionalização de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência.

Os dois programas preconizam a qualificação profissional dos jovens, priorizam a participação de entidades formadoras, trazem previsão de cadastro de entidades, fazem referências a cota, base de cálculo, jornada de trabalho parcial, atividades teóricas e práticas, certificado de qualificação profissional, vedação de trabalho perigoso e insalubre, dentre outras semelhanças.

Porém, no REQUIP a carga horária teórica é bastante reduzida e não remunerada, pois não integra a jornada global do Termo de Compromisso de Inclusão Produtiva (art. 57, II, do PLV da MPV 1045, de 2021). Também não há regras para garantia da qualidade mínima

dos cursos, não há relação do curso com as atividades práticas, bem como não há qualquer vinculação com os cursos técnicos aprovados pelo MEC, não há regramentos específicos para a oferta de cursos na modalidade à distância.

A possibilidade de participação das Entidades sem fins lucrativos no REQUIP ficou bem restrita, com atuação apenas subsidiária, e seleção e remuneração advindas dos Serviços Nacionais de Aprendizagem. Além disso, foram incluídas outras entidades no rol de entidades qualificadas em formação técnico- profissional (artigo 60, do PLV da MPV 1045, de 2021) e há também a possibilidade de a própria empresa oferecer a formação inicial e continuada ou qualificação profissional (artigo 65, do PLV da MPV 1045, de 2021).

PLV da MPV 1045, de 2021

Art. 60. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional, aptas a oferecer a qualificação teórica e prática prevista nesta Lei:

. . .

V – **subsidiariamente**, as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e ao jovem e a educação profissional, nos termos de ato do Ministério da Economia.

. . .

Art. 65. A formação inicial e continuada ou qualificação profissional de que trata o art. 58 desta Lei poderá ser oferecida diretamente pelo ofertante do Termo de Compromisso de Inclusão Produtiva, por meio de unidade de treinamento corporativo a ela vinculada, credenciada nos termos do art. 62 desta Lei, hipótese em que:

. . .

A abertura para a oferta de atividades teóricas por outras instituições formadoras e pelas empresas retira das entidades sem fins lucrativos espaço na política pública de qualificação profissional, conquistado pelo trabalho de excelência que vem sendo realizado desde a Lei nº 10.097, de 2000, traduzido no bom atendimento às empresas e no compromisso com a formação profissional de qualidade dos adolescentes e jovens, e pessoas com deficiência.

Não é possível conceber que se busque atribuir essa tal subsidiariedade e retirar o espaço de atuação organizações da sociedade civil – entidades sem fins lucrativos, preterindo-as até mesmo diante de instituições privadas com fins lucrativos, como se observa da proposta. Impressiona tal pretensão, já verificada como tendência em outras iniciativas, e espera que seja veementemente rechaçada pelos Parlamentares, exatamente por se tratar daquelas organizações que possuem expertise para atuação com o público-alvo dos referidos programas e, ainda, não têm medido esforços para minimizar os impactos da pandemia de covid-19 na vida da população, inclusive desenvolvendo ações socioassistenciais, educativas e de segurança alimentar, na perspectiva da dignidade humana.

Redução de Potencial de Contratação de Aprendizes

É importante destacar que ordinariamente já são contratados como aprendizes adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e pessoas com deficiência. O artigo 66 da Medida Provisória reduzirá o potencial de contratação das empresas com a substituição dos contratos de aprendizes por termos de compromisso do Requip. As entidades sem fins lucrativos que atuam como entidades formadoras, nos termos do art. 430, II, da CLT, necessariamente devem ter dentre seus objetivos a assistência ao adolescente, além de possuírem registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tal fato, por lógica, já induz que a maioria dos adolescentes e jovens contratados como aprendizes se enquadrem em alguma situação de vulnerabilidade ou risco social.

Por fim, há ainda o temor de que seja ampliado o rol de pessoas em situação de vulnerabilidade por nova Emenda parlamentar, provocando uma redução ainda mais significativa no potencial de contratação de aprendizes.

Segue abaixo tabela comparativa entre o REQUIP e a Aprendizagem Profissional demonstrando as semelhanças entre os programas e grave precarização das relações de trabalho introduzidas pelo novo programa:

	REQUIP (Introduzido no parecer de Plenário no PLV da MPV 1.045/2021)	Aprendizagem Profissional (CLT, alterada pela Lei nº 10.097/2000 e posteriores)
Vigência do programa	3 anos (art. 43)	Política pública permanente
Natureza da relação	Civil - sem vínculo empregatício (art. 45)	Vínculo empregatício
	Não é estágio e não é contrato de aprendizagem (art. 46)	
	As regras da CLT não são aplicáveis ao programa (art. 78)	
Formalização	Termo de compromisso de inclusão produtiva – CIP (art. 43, § 1°, I)	Contrato de aprendizagem
Faixa etária	- 18 a 29 anos OU pessoas desempregadas há mais de 2 anos OU CadÚnico com renda até 2 SM (art. 44)	
	- Vedado menores de 18 anos (art. 44, § 2°)	
Natureza das atividades	Teoria + prática (art. 58)	Teoria + prática
	Apenas as atividades práticas são consideradas na jornada (art. 57)	As atividades teóricas e práticas são consideradas na jornada
	As atividades teóricas podem ser desvinculadas da prática e sem regramento que garanta qualidade mínima do curso	

Entidades aptas a ofertar	Art. 60:	- Sistema S (Senai, Senac,	
teoria	- Sistema S (Senai, Senac, Senat, Senar, Sescoop e Sebrae);	Senat, Senar e Sescop) - Escolas Técnicas de	
	públicas federal, estadual, municipal e distrital de educação profissional, científica e tecnológica; - escolas de ensino médio da rede pública de educação básica	Educação - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do	
	formação técnica e profissional; - instituições privadas que ofertem educação profissional técnica de nível médio ou tecnológica de graduação; - subsidiariamente, as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e ao jovem e a educação profissional, nos termos de ato do Ministério da Economia		
	Art. 65: - As próprias empresas		
Cadastro de entidades		Compete ao Ministério da Economia manter cadastro nacional de aprendizagem	
Participação das Entidades formadoras que não integram o Sistema S	Art. 52 § 2º Na hipótese de os serviços nacionais de aprendizagem não ofertarem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda de beneficiários e estabelecimentos interessados, essa deverá ser suprida por outras entidades qualificadas em	Preferência do Sistema S Autonomia das entidades	

	I	1
	formação técnico-profissional	
	metódica selecionadas pelos	
	serviços nacionais de	
	aprendizagem, ficando os	
	serviços referenciados no caput	
	deste artigo responsáveis:	
	I - pelo custeio do curso	
	ou vaga, em se tratando	
	das entidades previstas	
	nos incisos IV e V do art.	
	60 desta Lei;	
	II - pelo custeio do BIP;	
	III - pela verificação de	
	frequência e aproveitamento dos	
	beneficiários do Termo de	
	Compromisso de Inclusão	
	Produtiva; e	
	IV - pelo atingimento de	
	padrões mínimos de	
	empregabilidade e retenção dos	
	beneficiários do Requip no	
	ambiente laboral, nos	
	termos do art. 62 desta Lei.	
Participação das Entidades		
	AII. 32	
formadoras que não integram	§ 3° Complementarmente, nos	
o Sistema S, quando o BIP	termos de regulamento, o BIP	
for pago pelo FAT e FCEP	poderá ser pago com recursos:	
	I - do Fundo de Amparo ao	
	Trabalhador; e	
	II - do Fundo de Combate e	
	Erradicação da Pobreza.	
	-	
	§ 4° Na hipótese do § 3° deste	
	artigo, o BIP será pago	
	diretamente pelo Poder	
	Executivo, na forma do	
	regulamento, e a qualificação	
	poderá ser realizada por	
	outras entidades	
	qualificadas em formação	
	técnico-profissional	
	metódica, conforme o art.	
	60 desta Lei.	
Momento de início do curso	Antes do início do termo, sendo	Mesma data de início do
	admitido que o curso já tenha	
	sido concluído antes do início do	1
	termo (art. 58, § 1°); ou	
	Até 60 dias após a assinatura do	
	termo (art. 61, § 2°)	

Carga horária teórica	180h por ano ou o equivalente mensal se o CIF durar menos de 1 ano – média de 15h por mês	do curso técnico do MEC
	(art. 58)	1
Falta de regras para EAD	Art. 64. As atividades teóricas e	Artigo 14 da Portaria 723/2012
	práticas poderão	
	ser	
	desenvolvidas na	
	modalidade	
	semipresencial e à	
	distância e poderão ser	
	iniciadas previamente, na	
	forma do art. 58 desta Lei,	
	concomitantemente ou	
	não , conforme disciplinado	
	entre as partes no Termo de	
	Compromisso de Inclusão	
-	Produtiva.	
Jornada	Até 8h diárias e até 22h	
	Somanais, wassing	a 8h diárias em casos
	compensação (art. 43, § 3° e art.	-
	55)	vedad
D. v/. 1. 1. v.1. 2.	A441	a compensação
Período da relação	Até 1 ano, renovável até 2 anos (art. 47, § 1°)	Até 2 anos
Cota mínima	Não existe	5%
Cota máxima	5% no primeiro ano; 10% no	15%
	segundo ano; 15% no terceiro	
	ano (art. 48)	
Base de cálculo	Total de empregados (art. 48)	Funções que
		demandam
		formação profissional

Remuneração	BIP + BIQ, garantido salário- Salário, garantido mínimo hora (art. 51) mínimo hora pempregador	o salário- ago pelo
	BIP: Bônus de Inclusão produtiva (art. 52)	
	- pago com recursos da União em 2021;	
	- pelo Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Sebrae, Senar e Sescoop) a partir de 2022, utilizando até 30% das receitas do Sistema S;	
	- complementarmente pelo FAT e Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza	
	- Valor mensal máximo: R\$ 275,00 em 2021, que corresponde a 11h semanais com valor do salário- mínimo hora (art. 51, § 1°)	
	BIQ: Bolsa de Incentivo à qualificação (art. 54)	
	- pago pela empresa ofertante do CIP	
	- natureza indenizatória, não integra base de cálculo para contribuição previdenciária e pode	
	ser usado para abatimento do lucro líquido para pagamento de IRPJ	
	- Valor mensal máximo: R\$ 275,00 em 2021, que corresponde a 11h semanais com valor do salário- mínimo hora (art. 51, § 2°)	
Direitos	Art. 67 - Seguro de acidentes pessoais (pago pela empresa ou pela entidade qualificada em formação técnico-profissional)	revistos na
	Art. 68 - Recesso de 30 dias por ano com recebimento apenas do BIP	
	Art. 69 - Vale-transporte	

Filiação a Regim	Adesão faculta	tiva (art. 71)	Adesão obr	igatória
Previdenciário				
Certificado de	Sim (art. 70)		Sim	
qualific				
profissional				
Hipóteses de	A qualquer tem	po por qualquer	- quando c	completar 24 anos;
rescisã			_	-
antecipada			salvo para deficiência de recursos de tecnolog	ação do aprendiz, o aprendiz com quando desprovido s de acessibilidade, gias assistivas e de necessário ao
			- falta disc	iplinar grave;
			- ausência escola que ano letivo;	implique perda do
			- a pedido	do aprendiz.
Interface direta entre	os 2 Art. 66		Não há.	
programas	Jovem vulnerá	vel ou em risc		
	social contrata	ido pelo Requi	9	
		ado para efeito d)	
	cumprimento	da cota d	e	
	aprendizagem			
		tes egressos do		
		ducativo ou em		
	cumprimento d			
	socioeducativa	·		
	II − jovens en	_		
	de pena no siste	•		
	III – jovens e a			
	cujas famílias s beneficiárias de	· ·		
		federais d	,	
	programas transferência d		-	
		adolescentes em		
	situação de aco			
	institucional;	minonto		
		adolescentes		
	egressos do tra			
		adolescentes con	ı	
	deficiência.			
Definição das regra	as do Art. 75. Compe	ete à Secretaria	Definição	das regras da
Requip competem à S			e Formação	Profissional
	Trabalho do	Ministério d		à SPPE.
	Economia coor	denar, executar,		
	monitorar, aval	iar e editar		
	normas			

	complementares e interpretativas	
ı	relativas aos dispositivos desta	
	Lei.	

Pedidos:

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Parlamentares:

- 1- Exclusão do Capítulo IV, que compreende os artigos 43 ao 80, relacionados ao REQUIP, do PLV da MP 1.045/2021; ou
- 2 Exclusão da palavra "subsidiariamente" do inciso V, do art. 60, do PLV da MP 1.045/2021, atribuindo condição igualitária de participação e oferta da formação técnico-profissional às entidades sem fins lucrativos; <u>e</u>
- 3 Exclusão do art. 66 do PLV da MP 1.045/2021, que permite que trabalhadores contratados pelo REQUIP sejam contabilizados para efeito de cumprimento da cota de aprendizagem, uma vez que grande parte dos aprendizes atualmente contratados já são oriundos de famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade ou risco social, inclusive beneficiárias de programas de transferência de renda, razão pela qual o dispositivo apenas permitirá o rebaixamento da condição de contratação de aprendizes para o REQUIP de milhares de jovens, agravando ainda mais a sua condição.

Brasil, 27 de julho de 2021.

Subscrevem o presente documento as seguintes instituições, fóruns, movimentos e conselhos:

COLEGIADO DE FÓRUNS ESTADUAIS E DISTRITAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DO BRASIL - FAP/BR

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS DE ADOLESCENTES - FEBRAEDA

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - FENAPAES

COMITÊ BRASILEIRO DE ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CRPD

MOVIMENTO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MNEAS

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO - SINAIT

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA - SAFITEBA

FÓRUM NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FNDCA

AMOPETI - ADOLESCENTES MOBILIZADOS PELA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA SALVADOR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - CMDCA CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO (CRESS 1ª REGIÃO)

FEAPETI - FÓRUM ESTADUAL DE APRENDIZAGEM PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO FÓRUM BAIANO DE APRENDIZAGEM

PROFISSIONAL - FOBAP FÓRUM CATARINENSE

DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - FOACP

FÓRUM DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DO

PARANÁ - FAP/PR

FÓRUM DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE SANTA CATARINA - FETISC

FÓRUM DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FPETI/DF

FÓRUM DISTRITAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - DF

FÓRUM DISTRITAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FÓRUM DISTRITAL DCA)

FÓRUM DISTRITAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

FÓRUM DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO

PARÁ (FDCA-PA) FÓRUM ESTADUAL DE APRENDIZAGEM

PROFISSIONAL DA PARAÍBA

FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, APRENDIZAGEM E PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR/RN (FOCA/RN)

FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ

FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE MATO GROSSO - FEPETI/MT

FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR DO RS - FEPETI/RS

FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE DE SERGIPE - FEPETI/SE

FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE-FEPETI-PB

FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESENTE DO RIO GRANDE DO SUL

FÓRUM MARANHENSE DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FÓRUM DCA-MA)

FÓRUM MINEIRO DOS CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS

TUTELARES - FMCT FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE FÓRUM PAULISTA

DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - FOPAP

FÓRUM PERNAMBUCANO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL -

FORAP/PE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MOVIMENTO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - MDCA MOVIMENTO SAÚDE MENTAL

ASSOCIAÇÃO CRUZEIRAS DE SÃO FRANCISCO - ACSF

ACOPAMEC - ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO

ACP PROFISSIONALIZAÇÃO

ADEPAB - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E APRENDIZAGEM AO ADOLESCENTE DE BATATAIS

AEFSPR - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

AMAG - ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA GOMES - MANDAGUARI

AMPARO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA (SERRA NEGRA)

ANDE - ASSOCIAÇÃO NOSSO DESAFIO PIRASSUNUNGA

APAMI - CONVÍVIO SOCIAL E APRENDIZAGEM

ASAM CENTRO DE APOIO AO JOVEM

ASSISTÊNCIA SOCIAL A COLMEIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL

ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MOSTEIRO DO SALVADOR

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS CRECHES

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROMOCIONAL NOSSA SENHORA PASTORAL - TAPEJARA

ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - ABBEM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CULTURAL E BENEFICENTE - ABCB

ASSOCIAÇÃO CAMP TERESÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - ACPETI

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTÁGIO E APRENDIZAGEM

ASSOCIAÇÃO CIVIL "PROJETO JUVENTUDE ESPERANÇA DO AMANHÃ" (JEDA)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA MAR

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VINHEDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS - RJ

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA BANDEIRANTES

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR APRENDIZ DE ITAJUBÁ - AAMAI

ASSOCIAÇÃO DE APRENDIZAGEM JOVENS DO AMANHÃ

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE FORMIGA - PATRONATO SÃO LUIZ

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE DE PRADÓPOLIS (PRO-JOVEM)

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL À FAMÍLIA - ADESAF

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEHDA ARARAS

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ (GUARDA MIRIM DE RIO DAS PEDRAS)

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ (GUARDINHA CAMPINAS)

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE ESPRO

ASSOCIAÇÃO DE MENINOS E MENINAS DOS TRABALHADORES DE CEREJEIRAS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA

ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO MENOR - NOVO LAR VIAMÃO

ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

ASSOCIAÇÃO DIAS MELHORES

ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

ASSOCIAÇÃO DOS PATRULHEIROS E GUARDA MIRIM DE HORTOLÂNDIA (PGMH)

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA ASAFE

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BOM DESPACHO

ASSOCIAÇÃO FORMAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL (INSTITUTO FORMAR)

ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E EQUILÍBRIO

ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO

ASSOCIAÇÃO ITAPIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE

ASSOCIAÇÃO JAGUARIUNENSE DE JOVENS APRENDIZES

ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS

ASSOCIAÇÃO MIRIM DE OURINHOS E SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENINAS (AMOSIM)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ

ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL HUMANIZADO

ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUNDAÇÕES - APF

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CANOAS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM

ASSOCIAÇÃO PROJOV - PROGRAMA ROTÁRIO PARA JOVENS

ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS

ASSOCIAÇÃO VINHEDENSE DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AVEHA

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL BRASIL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ

CAAP ASA - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO ADOLESCENTE

CAMP - CENTRO DE APRENDIZAGEM E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO JABAQUARA

CAMP - NORTE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DR. LUIZ DIÓGENES ZEPPELINI

CAMP CENTRO - CENTRO DE APRENDIZAGEM E MELHORAMENTO PROFISSIONAL

CAMP OESTE - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO DE PESSOAS

CAMP PIERO POLLONE

CAMP PINHEIROS - CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL

CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO

CASA DE CULTURA ILÊ ASE D'OSOGUIÃ

CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA

CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO

CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA

CASA DOS MENINOS DE SÃO LOURENÇO

CENTRO ADOLESCENTE ATIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CAA/CL

CENTRO CULTURAL ESCRAVA ANASTÁCIA - CCEA

CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE - CAMP-PG

CENTRO DE APRENDIZADO E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO CAXINGUI

CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO E PRÁTICO DE LIMEIRA (CAMPL)

CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA - CAMPC (PATRULHEIROS CAMPINAS)

CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS - SANTOS

CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL - CAMP RIO BRANCO

CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA MÁRIO DOS SANTOS

CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE - CAMP (MOGI GUAÇU)

CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL NOSSO LAR

CENTRO DE CAPACITAÇÃO E ESTÁGIO

CENTRO DE CULTURA PROFESSOR LUIZ FREIRE

CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL MARGARIDA PEREIRA DA SILVA

CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - CEDUC VIRGILIO RESI

CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS - CAMPO MOURÃO

CENTRO DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES E TRABALHADORES - CEFORT

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CAMP GUARUJÁ

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE/ES

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE/PE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA - CIEE/SC

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO DE JANEIRO - CIEE/RJ

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS

CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DA CIDADANIA

CENTRO DO ADOLESCENTE ATIVO DE SÃO JOÃO DEL REI - CAASJDR

CENTRO EDUCACIONAL JOVEM APRENDIZ DO BRASIL

CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ALTO PARANAÍBA - CEPAP

CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CENAP

CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SÓCIAS CULTURAIS E NO AMBIENTAIS - CEPASA

CENTRO ROTÁRIO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE SANTO AMARO - CRESCER

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA - MARIALVA

CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA

CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CIEDS CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO CAMP MANGUEIRA

CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

CÍRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL - CAMP INDAIATUBA

CÍRCULO DE APOIO A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA - CAMP

CÍRCULO DOS AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO CAMP VILA DA PENHA

CÍRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE

CLASA - CASA LIONS DE ADOLESCENTES DE SANTO ANDRÉ

CNTE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

COEP - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL

COLMEIA INSTITUIÇÃO A SERVIÇO DA JUVENTUDE

COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE - PARANACITY

COMUNIDADE BOM PASTOR - NOVA ESPERANÇA

COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO

COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO VIDA NOVA- PROVIN

CONSELHO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - INTEGRASOL

CORPO DE PATRULHEIROS MIRINS DE SANTO ANDRÉ (ABC APRENDIZ)

CORPORAÇÃO DE GUIAS MIRINS DE SOCORRO (GUARDA MIRIM)

CPB - CENTRO PRESBITERIANO BENEFICENTE

CPCA - INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

DEPARTAMENTO ENSINO PROFISSIONALIZANTE - JAGUARIAÍVA

EDUCANDÁRIO "DEUS E A NATUREZA"

ELO APOIO SOCIAL E AMBIENTAL

ENCONTRO FRATERNO LINS DE VASCONCELLOS - MARINGÁ

ESCOLA DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRANCA

ESCOLA PROFISSIONALIZANTE PROFESSORA LAURA REBOUÇAS DE ABREU DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESSOR BRASIL

FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL

FUNDAC - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDACAO CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS PARA O DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA, DO JOVEM E DO IDOSO

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUCAS/SC

FUNDAÇÃO CDL-BH

FUNDAÇÃO CIDADE MÃE

FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE

FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, SOCIAL, CIÊNCIA

E TECNOLOGIA - FUNDAÇÃO CDL UBERLÂNDIA

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI DE UBERABA

FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIDADE DOS MENINOS - FUNCIME

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUIS LUISE

FUNDAÇÃO ÉRICO MOTA-PROJETO JOSÉ HENRIQUE

FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

FUNDAÇÃO HEYDENREICH (PROJETO UIRAPURU)

FUNDAÇÃO IOCHPE

FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS - UBERLÂNDIA

FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE - ITAJUBÁ

FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

GAMT - GRUPO DE ASSESSORIA E MOBILIZAÇÃO DE TALENTOS

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GRUPO EDUCAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA - GEEC

GT APRENDIZAGEM FOZ DO IGUAÇU, MEDIANEIRA E REGIÃO

GUARDA MIRIM DE CASCAVEL - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELOS

GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU

GUARDA MIRIM DE FRUTAL

GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ

GUARDA MIRIM DE LONDRINA

GUARDA MIRIM DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

GUARDA MIRIM DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

GUARDA MIRIM DE SOROCABA

GUARDA MIRIM DE SUZANO

GUARDA MIRIM DE TAUBATÉ

IA3 INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO AS ARTES E APRENDIZAGEM

INAMARE - INSTITUTO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL MARINGÁ

INAT - INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHADOR

INSPETORIA SALESIANA DE SÃO PAULO

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACÊDO

INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - IBRASA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBDH

INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

INSTITUTO CALASANZ - OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLÁPIOS

INSTITUTO CRESCER - CIDADANIA E JUVENTUDE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS, GESTÃO E HABILIDADES - INSTITUTO ALIAH

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL MINEIRO - MINASSOCIAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MÚSICA

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL

INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CULTURAL RECICLA

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO MENOR DE SUMARÉ

INSTITUTO DE VIVÊNCIA EM VALORES HUMANOS - UBERABA

INSTITUTO DELZIRA VIEIRA

INSTITUTO DOM BOSCO

INSTITUTO EDUCACIONAL PEQUENINOS DE JESUS

INSTITUTO ESPERANÇA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS (INSTITUTO CAMP)

INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL BAHIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN

INSTITUTO FOCO

INSTITUTO FORMAR - ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO GENESIS - IG

INSTITUTO GUSMÃO DOS SANTOS

INSTITUTO IMBASSAI

INSTITUTO JÔ CLEMENTE

INSTITUTO JOÃO BITTAR (SOCIETÁ)

INSTITUTO LEONARDO MURIALDO - LONDRINA

INSTITUTO MUDA BRASIL

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

INSTITUTO PARA QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL

INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE PAULISTA - IPP

INSTITUTO RAMACRISNA

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - PAPSAGRADO

INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA - ISAS

INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES - IDEP SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL SER MAIS

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MIRIAN MENCHINI

INSTITUTO TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL

INSTITUTO TIBAGI

INSTITUTO TRABALHO DECENTE

INSTITUTO TRABALHO DIGNO

INSTITUTO UNIMED FORTALEZA DE CIDADANIA, CULTURA, CIÊNCIA E ESPORTE

INTEGRARE SOCIALIS - AÇÕES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ISBJ - CENTRO SALESIANO DO MENOR DE MINAS GERAIS (CESAM MG)

ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR (CESAM-ES)

ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR DE GOIÁS (CESAM GO)

ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR DO DISTRITO FEDERAL (CESAM DF)

ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR DO ESPÍRITO SANTO (CESAM ES)

ITI INSTITUTO TECNOLÓGICO INOVAÇÃO

JAM MANTENEDORA JACAREÍ AMPARA MENORES

JOVEM EM AÇÃO CONQUISTANDO SEU ESPAÇO

LAR DONATO FLORES

LAR FABIANO DE CRISTO

LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV

LEGIÃO MIRIM DE SÃO MANUEL

LEGIÃO MIRIM DE VILA PRUDENTE

LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE - L E A C B

NEMC - NÚCLEO DA EXPANSÃO DA MENTE E DO CONHECIMENTO

NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APRENDIZAGEM DE ADOLESCENTES E JOVENS - EPTOM

NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA - LONDRINA

NURAP - NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBRA DO SALVADOR

OBRA SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA (OSICOM)

OBRAS SOCIAIS CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO

ONG PARCEIROS VOLUNTÁRIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO - OAF DO RECIFE

ORGANIZAÇÃO VIDA E TRABALHO

PASTORAL DO MENOR - RS

PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS

PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

PEQUENA CASA DA CRIANÇA

PIA SOCIEDADE DE PE. NICOLA MAZZA

PLAN INTERNATIONAL BRASIL / UNIDADE DA BAHIA

PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTE E COR

PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE - PROMEC / SARANDI

RASC REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ

REDE CIDADÃ

REDE DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO

REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

REDE DESPERTAR SONHOS

REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO RENAPSI

REDE SALESIANA BRASIL - RSB

S.O.S. - GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS

SABER - INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E SOLIDARIEDADE DE NOVA ODESSA - SOS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO MULTIDISCIPLINAR PARA ADOLESCENTES DE AMERICANA - SOMA AMERICANA

SERVIÇO PARA O BEM-ESTAR HUMANO - BEM ESTAR - UBERLÂNDIA-MG

SERVIÇOS DE PROMOÇÃO AO MENOR E À FAMÍLIA - SERPAF

SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA - SCNSA / CAF

SOCIEDADE MINEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMÍLIA

SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO REDE LA SALLE

SODIPROM (CAMP DIADEMA)

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE

UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC

UNILEHU - UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA

VISÃO MUNDIAL

VIVA RIO

ANEXO II - NOTA TÉCNICA CONTRA A INCLUSÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NA PASTA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A Frente Gaúcha em Defesa do SUAS e da Seguridade Social manifesta-se contrariamente à inclusão do Sistema Socioeducativo na pasta da Secretaria responsável pela Administração Penitenciária, que responderá pelo sistema penitenciário gaúcho. Entendemos que o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo deve permanecer no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, pelos seguintes motivos:

- 1. Os princípios e regras gerais sobre a política de atendimento socioeducativo destinados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas estão consagrados na legislação nacional específica que dispõe sobre os direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e a Lei do SINASE (Lei 12.594/12), em perfeita consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, com as normativas internacionais correlatas e com a própria Constituição Federal do Brasil.
- 2. O marco legal vigente resulta da luta de muitas décadas para que toda Criança e Adolescente sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, como destinatários da proteção integral, por parte da família, da sociedade e do Estado, além de penalmente inimputáveis até os 18 anos de idade, conforme o Art. 228 da Constituição Federal.
- 3. A legislação brasileira atual distingue o Sistema Prisional do Sistema Socioeducativo, veda a internação de adolescentes em prisões destinadas a adultos e, inclusive, proíbe a proximidade geográfica entre estabelecimentos penais e unidades socioeducativas. Essa distinção se deve ao fato de a medida socioeducativa estar inserida na Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, propenso a livrar-se da lógica assistencial-punitiva.
- 4. O SINASE também se diferencia do Sistema Prisional porque, não obstante aplicar medidas de responsabilização, também propõe a oferta de atendimento pedagógico e socioeducativo adequado à condição de pessoa em desenvolvimento.
- 5. A Socioeducação não pode estar em um instituto legal colidente com seus

princípios e normas fundadores, pois isso possibilitaria, na prática, a absorção de uma política inteira por um Sistema Prisional que não recupera e nem diminui os índices de criminalidade no estado.

- 6. A inserção da Socioeducação no âmbito da pasta da Secretaria responsável pela Administração Penitenciária caracterizaria lamentável retrocesso, pois esta trata da política de segurança pública, e não trata de pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Assim, defendemos o Sistema de Garantia de Direitos, em que, de fato, o adolescente seja responsabilizado em caráter educativo, com a finalidade precípua de restituir-lhe os direitos, interromper a trajetória infracional e promover sua inserção social, educacional, cultural e profissional. Os adolescentes e jovens que cometem ato infracional, como cidadãos brasileiros, possuem o direito de cumprirem as medidas socioeducativas por meio do incentivo à reparação e à integração social.
- 7. O SINASE, não integra o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) instituído pela Lei 13.675, sancionada em 11 de junho de 2018. O Susp tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e é integrado pelas polícias Federal, Rodoviária Federal; civis, militares, Força Nacional de Segurança Pública e corpos de bombeiros militares. Além desses, também fazem parte do Susp: agentes penitenciários, guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais do segmento da segurança pública.
- 8. Conforme o artigo 3, § 4º da LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) competem as funções executiva e de gestão do Sinase. Desta forma o Sinase está ligado aos Direitos Humanos e não ligado a Justiça, assim salientamos a importância desde tema continuar ligado aos Direitos Humanos e não a Justiça, proposta no Estado do Rio Grande do Sul. Reforçamos que conforme o Art. 40 Compete aos Estados: I formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União.
- 9. Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente). O Plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei. Salientamos que segundo o SINASE compete ao Estado elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, vinculado aos Direitos Humanos.

- 10. A repressão a atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes deve constar menos na pauta de segurança pública e mais no campo dos direitos humanos e assistência social, o que pode afastar ideias equivocadas, como redução da idade penal.
- 11. Destaca-se a diferença da natureza da missão dos Centros de Atendimento Socioeducativo e das instituições penitenciárias e de segurança pública, além do uso de métodos diferentes no atendimento a seus públicos.

Os princípios norteadores do SINASE envolvem a capacidade de inserir o socioeducando na política integral de atendimento que permeia os direitos humanos. De que forma a tomada de decisão do governo do Estado do Rio Grande do Sul, de transferir a Socioeducação da pasta dos Direitos Humanos para a Secretaria responsável pela administração do sistema penitenciário assegurará direitos e acesso aos serviços, programas e projetos de garantia de direito dos(as) adolescentes socioeducandos (as)? Tal decisão demonstra consonância com o paradigma de Proteção Integral? Auxiliará na diminuição dos índices de reingresso no sistema socioeducativo?

A execução das medidas socioeducativas, a partir de premissas legais, configura-se em um meio para que as políticas de garantia de direito consigam ser acessadas não apenas por determinação judicial e sim por ser direito de todo adolescente e sua família, conforme o ECA preconiza. Ainda, o sucesso da socioeducação se relaciona à existência de uma rede de apoio articulada em cada município e comunidade, que dará sustentação à inclusão social do adolescente, iniciada durante o cumprimento da medida socioeducativa.

É garantido a/ao adolescente socioeducando(a), tanto na internação como na semiliberdade, o acesso a rede de atendimento, porém, de forma diferenciada pelas condições especiais em que se encontra. A ação em rede proposta no SINASE não pode ser compreendida apenas no sentido do atendimento socioeducativo, mas também

como uma ação preventiva.

Assim, defendemos o Sistema de Garantia de Direitos, em que, de fato, o adolescente seja responsabilizado em caráter educativo, com a finalidade principal de restituir-lhe os direitos, interromper a trajetória infracional e promover sua inserção social, educacional, cultural e profissional. Os adolescentes e jovens que cometem ato infracional, como cidadãos brasileiros, possuem o direito de cumprirem as medidas socioeducativas por meio do incentivo à reparação e à integração social. Sugerimos que tal tomada de decisão seja revista, de modo que não haja ainda mais retrocessos nas políticas públicas de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Rio Grande do Sul.

Manifestamos, assim, nosso posicionamento contrário a qualquer medida legislativa que tenha o intuito de retirar a gestão do Sistema Socioeducativo da pauta de direitos humanos da criança e do adolescente.

Porto Alegre, 08 de julho de 2021